

MAIO LARANJA

CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

BOLETIM INFORMATIVO

RONDÔNIA
2022



APRESENTAÇÃO



Implementado no ano de 1990 através da Lei nº 8.069 o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** representou um marco, haja vista que modificou a concepção da proteção de direitos das crianças e adolescentes, os quais passaram a ser assegurados com prioridade nos eixos referentes à proteção da infância de modo integral, por meio da garantia de acesso a saúde, educação e segurança. Além disso, com o estabelecimento do ECA, seguiu-se o fortalecimento de campanhas que versam sobre o combate da mortalidade, analfabetismo e trabalho infantil.

Certamente o ECA representa um salto qualitativo no desenvolvimento de políticas públicas com foco em atender crianças e adolescentes brasileiros. Contudo, tamanhos avanços são ainda confrontados, em âmbito nacional e estadual, com diversos desafios quanto a seguridade desses direitos. Nisso reside a importância da divulgação e da ampliação do conhecimento acerca do Estatuto e dos direitos por ele assegurados.

Diante desse cenário, este Boletim objetiva apresentar algumas reflexões relevantes em torno do tema em tela mediante o propósito de fornecer subsídios para planejamento de ações na política socioassistencial do Estado de Rondônia, em todos os equipamentos que compõem essa complexa rede, sobretudo nos Centros de Referências Especializados em Assistência Social (CREAS), através da coleta de dados do Registro Mensal de Atendimento - RMA dos CREAS 2021-2022, Disque 100, Ligue 180, Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC) e demais fontes que permitam compreender nuances dos casos de abuso e exploração sexual infantil em Rondônia.





ABUSO SEXUAL E A EXPLORAÇÃO SEXUAL

O termo abuso sexual reúne atos envolvendo crianças ou adolescentes, violando regras sociais e papéis familiares e causam diversos prejuízos para as pessoas. O crime pode ser praticado com ou sem a conjunção carnal, por meio de atos libidinosos, com o uso de ameaças, agressões e até mesmo ‘disfarçado’ de brincadeiras. “Envolve o emprego, uso, persuasão, indução, coerção ou qualquer experiência sexual que interfira na saúde do indivíduo incluindo componentes físicos, verbais e emocionais” (Queiroz, 2003).

Já a exploração sexual ocorre quando há um interesse financeiro por parte de adultos que se beneficiam da atividade sexual envolvendo menores. Tanto quem explora o menor quanto quem paga por essa exploração estão cometendo crime. Esses casos, além de representarem um confronto direto com as leis, também envolvem aspectos econômicos, psicossociais, culturais e sociais, que apresenta correlação com as relações sociais de gênero, raça, classe e outras, que por fim se desdobram em uma complexa tessitura (Queiroz, 2003).

Em certo sentido, a exploração sexual de crianças e adolescentes mantém uma relação direta com a categoria abuso sexual de natureza intrafamiliar e extrafamiliar e inclui ainda outras formas de violências. Além da exploração econômica, as violências estrutural, física, psicológica, social e moral, como também a violência simbólica, que estimula todas as formas de violência (Faleiros & Faleiros, 2007).

Queiroz, K. Abuso Sexual. Conversando com esta realidade. CEDECA-BA, 2003. Recuperado em 11 ago. 2020, de http://www.violenciasexual.org.br/texto/PDF/abuso_sexual_katia_keiroz.pdf.
Faleiros, V. P.; Faleiros, E. S. (2007). Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília, DF: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.



O ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA sancionado na Lei Nº 8.069/1990, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, garantindo e reafirmando direitos fundamentais, assegurando oportunidades e facilidades que influenciem facilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Em seus artigos 70 e 73, alertam a sociedade de que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

A inobservância das normas e regras de prevenção implica, nos termos da referida Lei, na responsabilização da pessoa física ou jurídica. Nos termos do Estatuto:

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 73. A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.

Em casos de direitos violados, o ECA apresenta medidas de proteção para as crianças e adolescentes. Já em casos onde apresenta-se a prática de atos infracionais, a lei orienta os direitos individuais, garantias processuais, medidas socioeducativas aplicáveis, além de outras possibilidades como a remissão e medidas destinadas aos responsáveis.

BRASIL. Constituição (1990). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.. Lei Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 17 maio 2022.



18 DE MAIO - DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O dia 18 de maio, data determinada oficialmente pela Lei nº 9.970 de 2000, foi instituído em memória à menina Araceli Crespo, de 08 anos de idade, que foi sequestrada, violentada e assassinada em 1973. Trata-se de uma data que relembra a todos das responsabilidades com a proteção e cuidados das crianças e adolescentes, ressaltando a importância do enfrentamento à violência. Ano após ano, em alusão a esse marco histórico, o país realiza campanhas para fomentar a visibilidade, o conhecimento, o apoio e o incentivo à denúncia de qualquer ato que comprometa os direitos dessa faixa etária.

A peculiar condição desta etapa do desenvolvimento, abordadas por inúmeros teóricos (Freud, 1895/1996; Ferenczi, 1929/1992; Vigotsky, 1984), constantemente traduzem-se em condição de vulnerabilidade, isso é, de suscetibilidade a violências, especialmente no ambiente familiar, onde se estabelecem os principais laços de confiança. Entre as principais formas de violência está o abuso e a exploração sexual, modalidades de violação de direitos que podem atravessar toda a vida do sujeito e incidir em intenso sofrimento psíquico, além de inúmeros outros efeitos danosos à vida.

Considerando a complexidade da condição em que se encontram essas crianças e adolescentes, o atendimento ofertado precisa ser atento às fragilizações e violências apresentadas no contexto social. É importante, por isso, ressaltar que as abordagens realizadas devem ser pautadas com cuidado, de moto ético e profissional para evitar, na medida do possível, a intensificação do sofrimento e processos de revitimização. Cabe a todos o incentivo, a divulgação e a prática da denúncia, com o objetivo de prevenção dessas situações e diminuição desse problema social.



LEI NO 13.431/2017 ESCUTA ESPECIALIZADA (PROTEGIDA)

A Lei nº 13.431/2017 trata-se da normativa que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência em complementação aos objetivos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A lei embasa-se de um processo de discussões decorrentes de denúncias de violência e reconhecimento da necessidade prática de modernização e integração para proteção efetiva, buscando, assim, evitar o contexto de revitimização durante o processo legal de apuração das situações experienciadas, ampliando assim, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

O processo de revitimização, de acordo com o Decreto nº 9.603/2018, art. 5º, II, é compreendido como discurso ou prática institucional que submete crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviver situações de violência ou outras situações que geram sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

Para o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, o processo de ampliação do trauma vivido pela vítima de violência, em função de procedimentos inadequados realizados sobretudo nas instituições oficiais, durante o atendimento da violência notificada.

BRASIL. Constituição (2017). Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E ALTERA A LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). Vigência. Lei Nº 13.431 de 04 de Abril de 2017. Brasília, DF, 05 abr. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 17 maio 2022.



PAPEL DO SUAS EM RELAÇÃO A LEI Nº 13.431/2017

O papel do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com a finalidade de proteção socioassistencial e mediante a normativa em seu art. 19 e incisos, visa a realização do atendimento e acompanhamento tanto da vítima, quanto da testemunha de violência, incluindo seu âmbito familiar, buscando evitar a reincidência e subsidiando suporte para a prevenção de agravamentos dos casos e processo de ressignificação das consequências.

Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os seguintes procedimentos:

- I - elaboração de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares;
- II - atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrente da situação de violência, e solicitação, quando necessário, aos órgãos competentes, de inclusão da vítima ou testemunha e de suas famílias nas políticas, programas e serviços existentes;
- III - avaliação e atenção às situações de intimidação, ameaça, constrangimento ou discriminação decorrentes da vitimização, inclusive durante o trâmite do processo judicial, as quais deverão ser comunicadas imediatamente à autoridade judicial para tomada de providências; e
- IV - representação ao Ministério Público, nos casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, para colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituta ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional.



ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL - PAPEL DO SUAS

No que tange ao papel do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) diante desse cenário, observa-se uma rede de proteção social abrangente nos municípios brasileiros. Destacam-se entre elas, duas unidades que são fundamentais para que ocorra a proteção das pessoas vítimas de violência de forma profissional e humanizada, sendo elas:

- O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que trabalha no enfrentamento dos direitos que são violados, incluindo abuso sexual, e também realiza o acompanhamento da criança/adolescente e de sua família, promovendo para esse fim:

- Desenvolvimento do Plano de Acompanhamento Familiar;
- Orientação sociojurídica;
- Acompanhamento da família por meio de atendimentos
- individuais, familiares ou em grupo;
- Visitas domiciliares;
- Apoio, orientação e acompanhamento do caso concreto, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos.

- Enquanto o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), terá como atuação a **prevenção** de riscos sociais e de violação de direitos, mediante a identificação de situações de violência em potencial, através da realização de atividades de orientação e encaminhamento.





RMA CREAS - CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

O Registro Mensal de Atendimento, mais especificamente, o RMA do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, é um instrumento que nos permite avaliar e monitorar o número de atendimentos registrados acerca dos dados de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual em acompanhamento pelos CREAS.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL NO ESTADO DE RONDÔNIA / DADOS RMA - CREAS

- C.2 Crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual - total
- C.3 Crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual - total

CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL 2021 (JANEIRO ATÉ DEZEMBRO) - 2022 (JANEIRO ATÉ MAIO) - RONDÔNIA

611

VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL (2021)

134

VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL (2022)

Fonte: RMA CREAS, dados acessados em 12/05/2021 - GSUAS/Vigilância Socioassistencial



RMA CREAS - CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL 2021 (JANEIRO ATÉ DEZEMBRO) - 2022 (JANEIRO ATÉ MAIO) - RONDÔNIA



VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL (2021)



VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL (2022)

Fonte: RMA CREAS, dados acessados em 12/05/2021 - GSUAS/Vigilância Socioassistencial

Observa-se que na coleta de dados extraída pelo Registro Mensal de Atendimento - RMA CREAS, no ano de 2021, entre janeiro a dezembro, a média mensal de vítimas de **abuso sexual** foi de aproximadamente 52 atendimentos. No ano de 2022, entre janeiro a abril, obteve-se a média mensal de aproximadamente 33 atendimentos à crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual no estado de Rondônia.

Nos casos de **exploração sexual**, nota-se que no ano de 2021, entre janeiro a dezembro, a média foi de aproximadamente 2 atendimentos por mês. Atualmente, entre o período de janeiro a abril foi registrado apenas um atendimento referente ao caso de exploração sexual de crianças e adolescentes, sendo de importância ressaltar que os dados obtidos em constante atualização estão relacionados apenas aos primeiros quatro meses do ano.

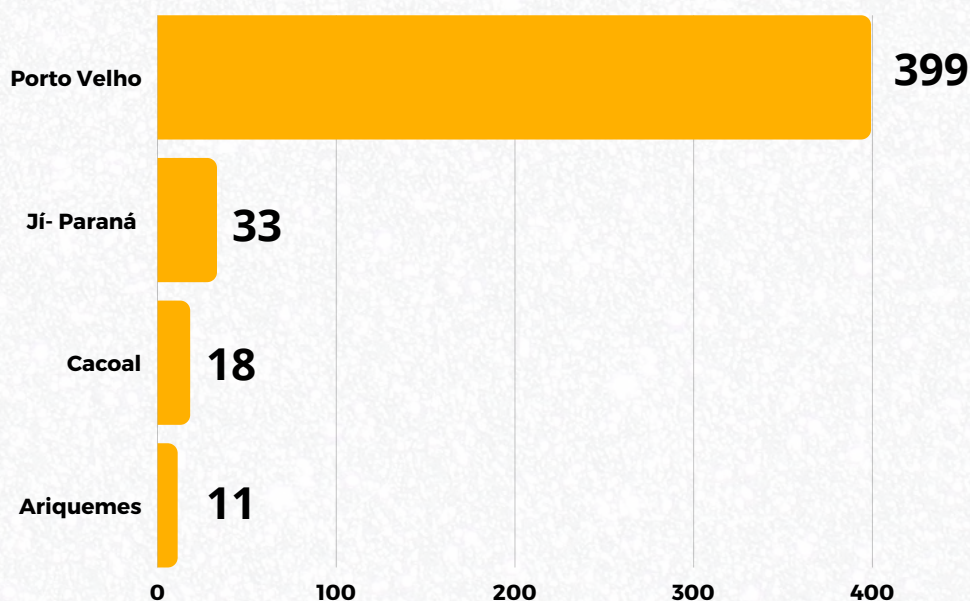


REGISTROS DE DENÚNCIAS NO ESTADO DE RONDÔNIA - DADOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC) EM 2022

De acordo com a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), foi realizado um levantamento geral desde o mês Janeiro até o mês de Maio de 2022 sobre o registro de denúncias no tocante de crimes contra crianças e adolescentes no Estado de Rondônia, incluindo abuso e exploração sexual. Os resultados foram de 544 registros de denúncias referentes aos casos de violências contra crianças e adolescentes.

Observa-se que dentre os 544 registros de denúncias, Porto Velho apresenta-se tendo em sua totalidade 399 denúncias, em sua sequência o município de Jí-Paraná com 33 denúncias, Cacoal com 18 e o município de Ariquemes com o total de 11 denúncias.

REGISTROS DE DENÚNCIAS NO TOCANTE DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DE RONDÔNIA - 2022 (SESDEC)



Fonte: Observatório da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC)
Dados acessados em 27/05/2021 - GSUAS/Vigilância Socioassistencial



O PROGRAMA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PNEVCA)

O Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes (PNEVCA) foi instituído pelo Decreto N° 10.701, de 17 de maio de 2021, possui caráter intersetorial e busca unir esforços entre os diversos atores do sistema de proteção, inclusive da sociedade civil, priorizando a prevenção à violência por meio da informação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, sensibilizando a população por meio de campanhas e materiais informativos e ofertando a formação em proteção integral da criança e do adolescente no espaço doméstico e nos espaços sociais, como a escola.

Tem como objetivos específicos:

- I - possibilitar a formação continuada de operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;
- II - colaborar com o fortalecimento e com o desenvolvimento das competências familiares em relação à proteção integral e à educação relativas aos direitos humanos da criança e do adolescente no espaço doméstico;
- III - contribuir para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;
- IV - promover a integração e a eficiência no funcionamento dos serviços de denúncia e notificação de violações dos direitos da criança e do adolescente;
- V - estimular a integração das políticas que garantam a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente; e
- VI - incentivar a atuação de organizações da sociedade civil no desenvolvimento de programas, projetos, ações e serviços na área do enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente.



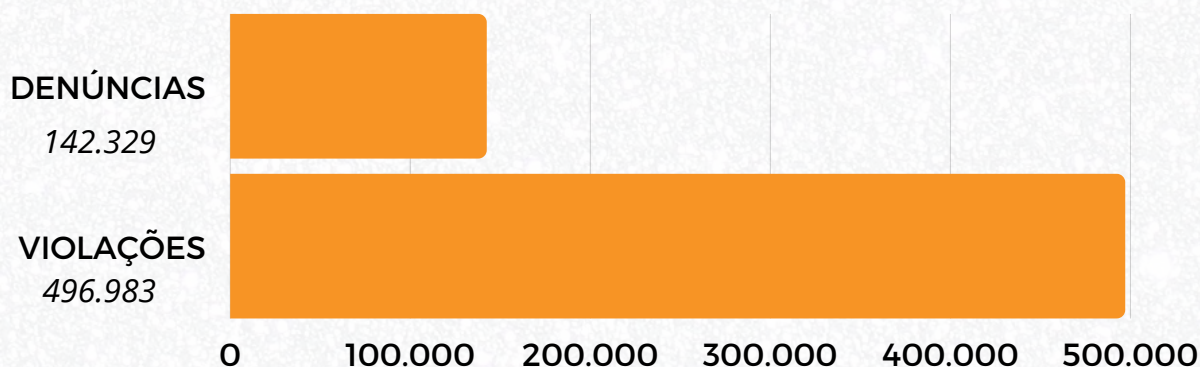
DISQUE 100 E LIGUE 180 EM 2021 E 2022

Entre 1º de janeiro a 12 de maio de 2021, as denúncias de violência contra crianças e adolescentes representam **30%** do total de denúncias recebidas pelos canais Disque 100 e Ligue 180. Receberam 116 mil denúncias de violações a direitos humanos os quais resultaram em mais de 435 mil violações de direitos.

As plataformas interativas lançadas desde o final de 2020 pela **Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos** permitem uma série de combinações para extração dos dados dos serviços do Disque 100 (Disque Direitos Humanos) e do Ligue 180 (Central de Atendimento a Mulher). Entre as informações disponibilizadas estão as denúncias por estado, por tipo de violação, por mês, por perfil da vítima e do suspeito.

O painel de transparência proporciona os seguintes dados:

JULHO/2020 A DEZEMBRO/2021 - BRASIL

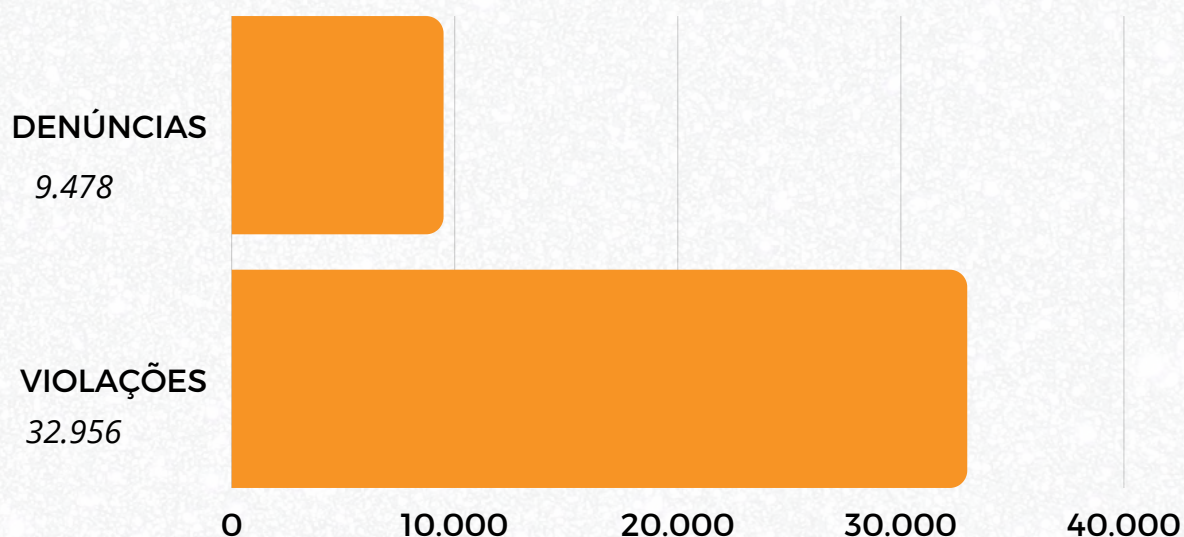


Fonte: Painel com dados de denúncias de violações de direitos humanos recebidas pela ONDH de jul/2020 a dez/2021 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/de-jul-2020-a-dez-2021>

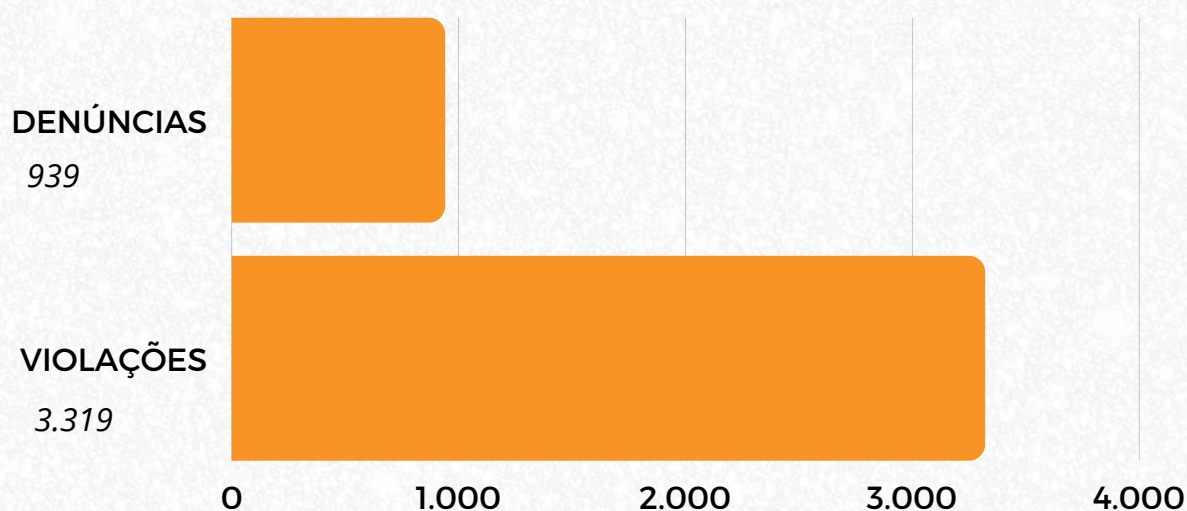


DISQUE 100 E LIGUE 180 EM 2021 E 2022

JULHO/2020 A DEZEMBRO/2021 - REGIÃO NORTE



JULHO/2020 A DEZEMBRO/2021 - RONDÔNIA



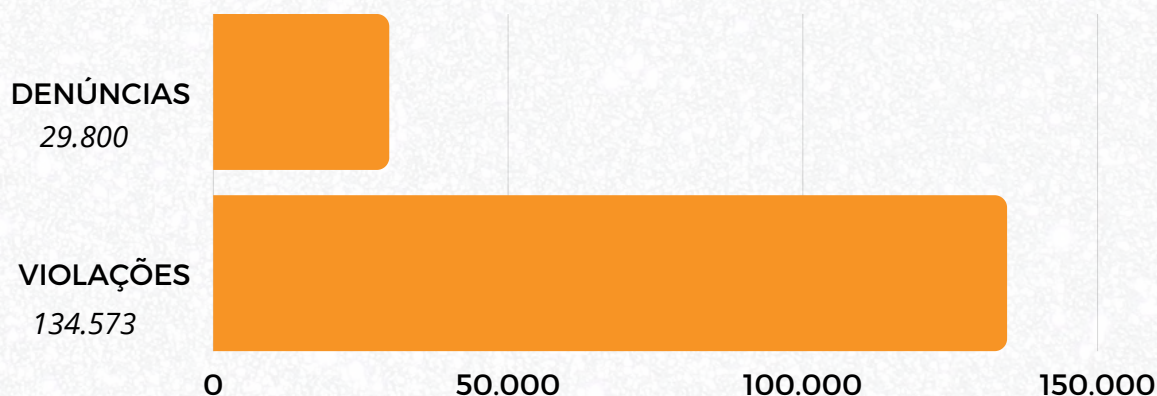
Fonte: Painel com dados de denúncias de violações de direitos humanos recebidas pela ONDH de jul/2020 a dez/2021 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/de-jul-2020-a-dez-2021>



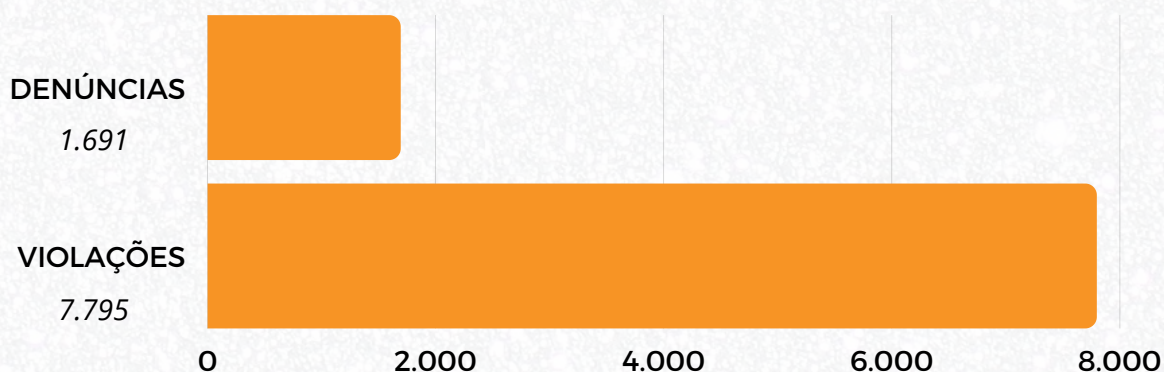
DISQUE 100 E LIGUE 180 EM 2021 E 2022

Nota-se que em todas as ramificações de pesquisas para o ano de **2020 e 2021** (Brasil, Região e UF) o número de violações ocorridas é **maior do que as denúncias registradas**, escancarando um déficit extremamente prejudicial para a garantia da proteção dessas crianças e adolescentes, tendo em vista que se há mais violações do que denúncias. A maioria das vítimas que tiveram seus direitos violados não obtiveram visibilidade e, por conseguinte, a garantia dos seus direitos constitucionais.

JANEIRO/2022 A MAIO/2022 - BRASIL



JANEIRO/2022 A MAIO/2022 - REGIÃO NORTE

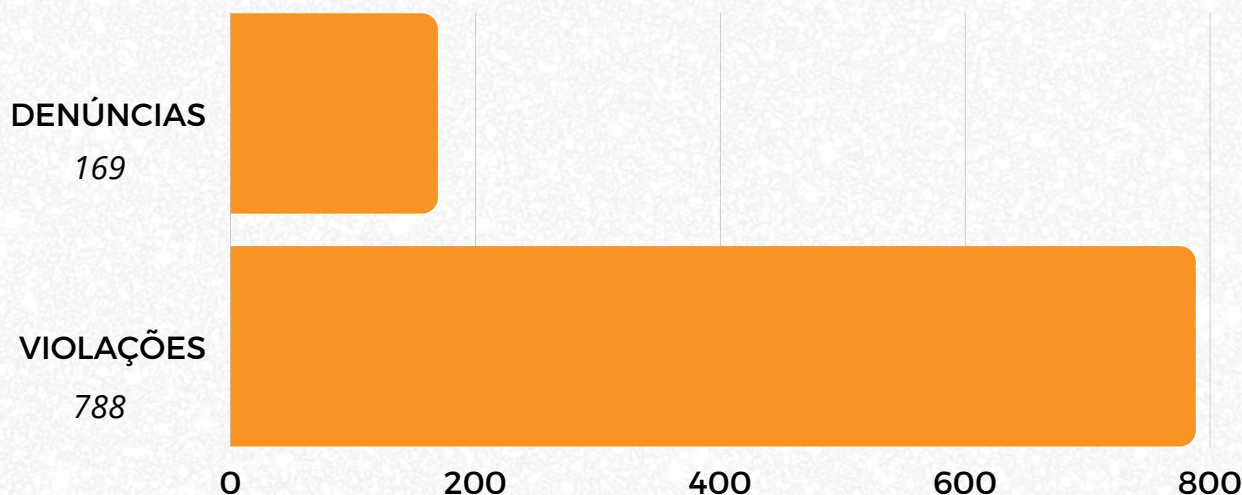


Fonte: Painel com dados de denúncias de violações de direitos humanos recebidas pela ONDH de jan/2022 a maio/2022 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/2022>



DISQUE 100 E LIGUE 180 EM 2021 E 2022

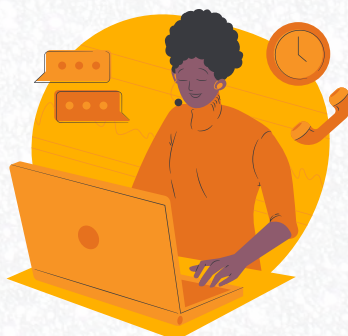
JANEIRO/2022 A MAIO/2022 - RONDÔNIA



Fonte: Painel com dados de denúncias de violações de direitos humanos recebidas pela ONDH de jan/2022 a maio/2022 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/2022>

Os painéis demonstrados anteriormente, são resultados das melhorias alcançadas através da observação e unificação das centrais de atendimento do Disque 100 e Ligue 180, que aconteceram em dezembro de 2019.

A medida permitiu também, a criação de um banco de dados único de violações de direitos humanos, reunindo denúncias dos dois canais para maior mobilização e participação ativa, quanto controle e mapeamento para os órgãos responsáveis.





RISCOS DE TRÁFICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PROJETO MAPEAR)

PANORAMA DA VULNERABILIDADE À EXPLORAÇÃO SEXUAL EM RODOVIAS E ESTRADAS FEDERAIS DE RONDÔNIA

MUNICÍPIO	Nº DE PONTOS VULNERÁVEIS	MUNICÍPIO	Nº DE PONTOS VULNERÁVEIS
Alto Paraíso	2	Ji-Paraná	1
Alvorada D'Oeste	1	Ouro Preto do Oeste	10
Ariquemes	14	Pimenta Bueno	2
Candeias do Jamari	3	Porto Velho	2
Costa Marques	1	Presidente Médici	4
Cujubim	1	Seringueiras	1
Itapuã do Oeste	13	São Francisco do Guaporé	1
Jaru	16	Vilhena	10

Fonte: Polícia Rodoviária Federal
Tratamento e análise: SmartLab



DENÚNCIE!

Os dados obtidos e reverberados a partir do presente boletim informativo, nos reverbera que ainda há muito a ser feito no tocante ao processo de enfrentamento dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, tendo em vista que a garantia dos direitos das vítimas virá, segundo Silva (2014), com a conjunção de três fatores: uma maior consciência e sensibilidade da sociedade para a denúncia; formas de identificação e registro mais eficientes e; o real aumento da incidência do fenômeno.

Destaca-se também, a importância do trabalho em rede, principalmente no que tange a ponte de comunicação através dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que são unidades públicas que funcionam como porta de entrada para o atendimento de pessoas em situação de risco social ou que tiveram seus direitos violados e os sistemas como, o Registro Mensal de Atendimentos - RMA CREAS, onde são solidificadas as informações obtidas em dados fidedignos para contribuir como fonte de informação da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, através de políticas públicas efetivas para as crianças e adolescentes.

Não denunciar a violência praticada contra crianças e adolescentes pode significar assumir uma postura de cumplicidade e, ao mesmo tempo, contribuir para a perpetuação da violência. **A denúncia é o principal instrumento de proteção de crianças e adolescentes e de garantia de direitos.** Reitera-se então que, não somente no dia 18 de Maio, mas durante todo o período anual, é de grande valia e importância de ter compromisso em proteger nossas crianças e adolescentes, que são o futuro e espelho de nossa nação.

CANAIS DE DENÚNCIA

DISQUE 100

LIGUE 180

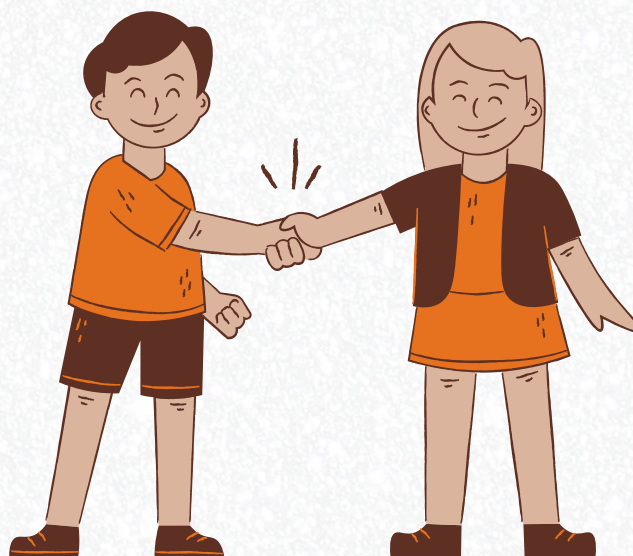
DISQUE 191 - PRF

MINISTÉRIO PÚBLICO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSELHO TUTELAR

(endereço de acordo com seu respectivo município)



**SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

Secretária Estadual de Assistência Social
Luana Nunes de Oliveira Santos

Diretoria Técnica da SEAS
Bruno Vinícius Fontinelle Benitez Afonso

Coordenadora Estadual de Assistência Social CAS
Fabiane Aparecida Passarini

Gerente da Gestão do SUAS
Nálei de Carvalho Sobrinho

Equipe Técnica de Vigilância Socioassistencial
Jakellyne Arruda de Souza
Denir Mattara de Souza
Laisa Paulina Oliveira Lima
Rebeca Evellyn Leite de Lima
Weidila Nink Dias

